



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.999	017	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.999

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica e detector de metal nas escolas de ensino Fundamental da Rede Pública no âmbito do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança, catraca eletrônica e detector de metal nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Volta Redonda.

§1º O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recursos de gravação de imagem.

§2º A identificação dos alunos e alunas será através da catraca eletrônica (Biométrica e Impressão Digital).

§3º A catraca terá um sistema de detector de metal, evitando perigo iminente aos alunos, professores e funcionários.

Art. 2º O Poder Executivo publicará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei, determinando as seguintes condições:

I - Considerar proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes nas unidades escolares, bem como suas características, territórios e dimensões.

II - Cada unidade escolar terá no mínimo 2 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Art. 3º Todas as escolas inseridas nesta Lei, deverão instalar catracas para PCD, pessoa com deficiência (cadeirantes) e PNE - pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. O local deverá conter informações da linguagem em libras para a intenção dos usuários com deficiência auditiva.

Art. 4º O financiamento de que trata esta Lei será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no art. 25 capítulo V da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.999

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 161/2021
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.999	018	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.999	019	1



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.999

Dispõe sobre a instalação de catraca eletrônica e detector de metal, no controle de acesso dos alunos na entrada das escolas de nível Fundamental e Médio da rede de ensino público e privado, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal instalar Catracas Eletrônicas e detectores de metais, no controle de acesso dos alunos, na entrada das escolas de nível Fundamental e Médio da rede de ensino público e privado.

Art. 2º As catracas serão instaladas na entrada principal de acesso às escolas, e os alunos se identificarão no momento da entrada.

§1º A identificação dos alunos será através da catraca eletrônica (biométrica e impressão digital), com sistema verificando se o aluno está liberado para o acesso na escola.

§2º A catraca terá um sistema de detector de metal, evitando perigo iminente aos alunos, professores e funcionários.

§3º Todas as escolas deverão instalar catracas para PCD – pessoas com Deficiência (cadeirantes) e PNE – Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 3º As despesas decorrentes nesse Projeto de Lei deverão ocorrer por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementar se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

